



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 45, DE 2025

Institui o “Arraiá do Lar e Vida” como festividade oficial do calendário do Município de Lavras.

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo (Republicanos)

Relatoria: Vereador Zeca do Salão – (PSD)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 45/2025, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo, dispõe sobre a **instituição do “Arraiá do Lar e Vida” como festividade oficial do Município de Lavras**, incorporando ao calendário municipal um evento tradicional realizado pelo **Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle**, com caráter social, solidário, preventivo e cultural, em prol da conscientização sobre o câncer.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do mérito da presente Comissão evidencia que a festividade proposta:

1. Fortalece a convivência comunitária segura e solidária

O evento “Arraiá do Lar e Vida” contribui diretamente para o **fortalecimento de vínculos comunitários, prevenção de situações de vulnerabilidade social e promoção da segurança cidadã**, pois mobiliza a população em atividades recreativas, culturais e educativas em ambiente seguro e familiar.

Conforme o **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001)** e princípios da segurança pública comunitária, eventos tradicionais com finalidade coletiva e solidária **favorecem a redução de desigualdades, fortalecem o senso de pertencimento e trazem benefícios à paz social.**

2. Incentiva o turismo comunitário, solidário e cultural

O evento tem potencial turístico, com capacidade de atrair visitantes regionais, fomentar o **turismo cultural e social**, impulsionar o comércio local, gastronomia típica, artesanato e manifestações tradicionais, conforme previsto no **art. 180 da Constituição Federal**, que impõe ao poder público o dever de incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e cultural.

3. Promoção de valores humanitários e defesa da vida

O projeto fortalece a conscientização sobre a **prevenção do câncer**, apoiando pessoas em tratamento, familiares e redes de solidariedade, promovendo a defesa da vida e da dignidade humana — valores diretamente ligados à proteção do consumidor e da cidadania abrangida por esta Comissão.

O evento, ao destacar uma causa social relevante, **promove educação em saúde, empoderamento coletivo e proteção de direitos fundamentais**, em harmonia com os arts. 1º, III, 3º, IV, e 196 da Constituição Federal.

Diante dos argumentos apresentados, considerando o caráter **social, preventivo, comunitário, turístico, cultural e de promoção da segurança cidadã** do evento, **VOTAMOS FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 45/2025, no âmbito desta Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DEFESA DO CONSUMIDOR

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n. 45 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.



CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)
Relator



ROSEMEIRE APARECIDA DE
OLIVEIRA (PT)
Presidente



ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro